



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Pedreira da "LAGOA"	
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2 a)	Fase em que se encontra o projecto: Projecto de Execução
Localização:	freguesia de Fátima, concelho de Ourém, distrito de Santarém	
Proponente:	Ovelheiro & Filhos, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data: 1 de Junho de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	1. Concretização das medidas de minimização e de compensação e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, dando cumprimento ao disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.2. Apresentação de uma declaração assinada pela António Joaquim Rosado Mocho, Lda., em como não se opõe a que a Ovelheiro & Filhos, Lda., proceda à exploração da zona de defesa que confina com a sua pedreira n.º 5632 "Boleiros" e que a lavra e a recuperação das duas pedreiras serão executadas em articulação.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:

Fase de exploração:

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 27, 33, 37, 41 e 49.
2. Evitar qualquer comunicação hidráulica directa e/ou indirecta entre a área de escavação e as infra-estruturas artificiais de armazenamento de água pluvial que existem no local (poço e cisternas).
3. Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação das máquinas, de forma a evitar a infiltração de poluentes.
4. Criar um sistema de drenagem para as águas pluviais, construindo para o efeito valetas e uma bacia de sedimentação/infiltração a jusante do sistema de drenagem.
5. Preservar toda a vegetação arbórea adjacente à poligonal da pedreira e aos acessos particulares ou comuns.
6. Manter o enrocamento de blocos no alinhamento do receptor sensível identificado e dar continuidade à sua execução pelo perímetro da escavação numa extensão de 290 m. A altura do enrocamento deve ser de 3 metros.
7. Beneficiar o principal acesso à área da pedreira (pelo sector NE), através do espalhamento, regularização e compactação de inertes grosseiros, mantendo sempre o bom estado de conservação.
8. Limitar a velocidade dos veículos que se movimentam no interior da área de exploração (máximo 20 km/h).
9. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
10. Transportar e depositar os estêreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
11. Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respectivas áreas de stocks.
12. Assegurar a manutenção da recuperação paisagística com especial atenção para as condições de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

crescimento da vegetação.

13. Armazenar, na zona de defesa localizada no limite NW da área da pedreira, as terras provenientes do processo de decapagem e destinadas a reutilização no processo de recuperação, com coberto vegetal ou, em alternativa, com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
14. Implementar um sistema de aspersão de rodados dos camiões à saída da pedreira, para diminuir o quantitativo de partículas que são depositadas no pavimento e que por atrito provocam o seu desgaste.
15. Sensibilizar os condutores para as limitações de velocidade a respeitar quando circulam na vizinhança das povoações.
16. Providenciar a colocação de sinalização apropriada junto à ligação do caminho de terra batida à EM559-2 (entrada/saída de veículos pesados e moderação da velocidade de circulação).
17. Criar mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha e encaminhamento de reclamações, sugestões e esclarecimentos.
18. Sinalização e preservação *in situ* das ocorrências etnográficas, Poço da Lagoa, Cisterna da Lagoa 1 e Cisterna da Lagoa 2.
19. Sinalização e preservação *in situ* dos muros de pedra seca que se localizam a Oeste da área de lavra.
20. Obrigatoriedade do proprietário da exploração comunicar ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) o aparecimento de quaisquer cavidades cársticas para serem desencadeados os procedimentos necessários à sua avaliação espeleo-arqueológica.

Fase de desactivação:

21. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
22. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) definido, para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
23. Assegurar a manutenção da vegetação e conservação a vedação e sinalização, de forma a garantir o bom desenvolvimento da vegetação e protecção contra acidentes durante dois anos.

Programas de Monitorização:

QUALIDADE DO AR

Objectivos:

- Quantificar as concentrações de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM10).

Parâmetro a monitorizar:

- Concentração de PM10.

Locais de amostragem:

- As amostragens devem ser realizadas nos mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa:

- No primeiro ano após a emissão da licença devem ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições devem respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, nos seguintes aspectos:
 1. Medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
 2. Utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
 3. Caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológicas observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
 4. Apresentação do n.º de horas de laboração da instalação, tráfego de transporte de materiais e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas.
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação, Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).

- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem que não foram ultrapassados 80% do valor-limite diário - 40 µg/m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos.
- No caso de ocorrerem situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o presente programa deve apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira, bem como proceder-se à avaliação da sua eficácia, e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Critérios de avaliação:

- Observância dos valores limite legislados para as concentrações de PM10 estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Periodicidade dos relatórios de monitorização:

- Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

AMBIENTE SONORO

Objectivos:

- Avaliar a eventual ocorrência de situações de incomodidade.

Critérios de avaliação:

- Monitorização do cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR) (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março).

Parâmetros a monitorizar:

- Determinação dos indicadores de ruído diurno-entardecer-nocturno, L_{den}.

Locais de amostragem:

- Nos locais seleccionados para a caracterização da situação de referência do EIA, bem como em futuros locais em que se registre reclamações por parte da população.

Frequência de amostragem:

- Medições a efectuar em períodos representativos, quer da situação de laboração da pedreira quer da situação correspondente à sua desactivação.

Técnicas e métodos de análise:

- Normalização e legislação aplicáveis.

Critérios de análise:

- Verificação da incomodidade sonora e da exposição máxima ao ruído ambiente exterior.
- No caso de ocorrerem situações que indiciem a ultrapassagem dos valores limite, o presente programa deve apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira, bem como proceder-se à avaliação da sua eficácia e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de minimização possíveis.

Periodicidade das campanhas de monitorização:

- Anual: primeira campanha no decorrer do primeiro ano após a emissão da licença.
- Nos anos seguintes, a periodicidade deve ser ponderada em função dos resultados que vierem a ser obtidos na primeira campanha de monitorização.

Periodicidade dos relatórios de monitorização:

- Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Objectivos:

- Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas e interferência com o nível freático;

Parâmetros a monitorizar:

- O programa de monitorização deve incluir, no mínimo, a avaliação dos seguintes parâmetros: pH, Cor (após filtração), Óleos e Gorduras, Condutividade, Hidrocarbonetos, Manganês, Coliformes Totais e Fecais, Carência Bioquímica de Oxigénio e Sólidos Suspensos Totais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Nível freático.

Locais de amostragem, leitura ou observação:

- Pelo menos dois pontos de amostragem, a montante e a jusante da pedreira, no sentido do escoamento subterrâneo.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários:

- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou outros que vierem a ser estabelecidas em legislação que revogue este Decreto-Lei.

Frequência de amostragem, leitura ou observação:

- A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deve ser semestral, isto é, efectuada em época de águas baixas e em época de águas altas, se possível sempre nos mesmos meses.

Duração do programa:

- O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deve abranger a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Critérios de avaliação de desempenho:

- Aferir sobre a degradação da qualidade da água face ao Valor Máximo Recomendável (VMR) e ao Valor Máximo Admissível (VMA), constantes do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, por comparação com os parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com os referidos valores de referência.
- No caso de ocorrerem situações que indiciem a ultrapassagem dos valores limite, o presente programa deve apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira, bem como proceder-se à valiação da sua eficácia e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de minimização possíveis.

Periodicidade dos relatórios de monitorização:

- Idêntica à preconizada para a periodicidade das campanhas de monitorização.

Validade da DIA:

1 de Junho de 2012

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O presente procedimento teve início no dia 21 de Outubro de 2009.▪ A CCDR-LVT, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por três elementos, dos quais dois da CCDR-LVT e um do IGESPAR.▪ Para efeitos de conformidade, a CA solicitou elementos adicionais, tendo declarado conformidade do EIA no dia 21 de Janeiro de 2010.▪ A CA visitou o local no dia 4 de Fevereiro de 2010.▪ Foram consultadas as seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém; Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo.▪ O período de Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 11 de Fevereiro de 2010 e o seu termo no dia 8 de Março de 2010.▪ Parecer Técnico Final da CA concluído em Maio de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 2404, de 19 de Maio de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas encontram-se no Anexo I do Parecer Técnico Final da CA e resumem-se de seguida.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Ourém</u>, uma vez que o projecto prevê a exploração da zona de defesa no limite SE confinante com a pedreira adjacente, n.º 5632 “Boleiros”, de António Joaquim Rosado Mocho, Lda., propõe que seja iniciado o processo de fusão das duas pedreiras de acordo com o art. 36º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo 340/2007, de 12 de Outubro (passando assim a existir apenas uma licença e um titular). <p><i>Esta opção não se considerou viável uma vez que se pretende a valorização do recurso geológico e não a fusão de pedreiras, ou seja ambos os titulares pretendem explorar as respectivas zonas de defesa e posteriormente proceder à recuperação paisagística de ambas as pedreiras em articulação. Como tal, deve ser apresentado em sede de licenciamento o elemento n.º 2 constante da presente DIA, no sentido de salvaguardar o compromisso entre os titulares de ambas as pedreiras.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>ARH Tejo</u> procedeu à análise dos “Recursos Hídricos”, tendo concluído que, relativamente aos recursos hídricos superficiais, não são expectáveis impactes negativos significativos se forem tidas em conta as medidas de minimização constantes da presente DIA e que, em relação aos recursos hídricos subterrâneos, as lacunas identificadas no EIA, não permitiram proceder à avaliação dos impactes sobre determinados aspectos (qualidade da água, disponibilidade hídrica e vulnerabilidade à contaminação). <p><i>Como tal, a presente DIA tomou em consideração todas as disposições e recomendações expressas no parecer da ARH Tejo, adoptando as medidas de minimização propostas. No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, face às falhas apontadas no EIA e no sentido de <u>acautelar potenciais afectações sobre a qualidade das águas subterrâneas e sobre o nível freático, deve ser implementado o programa de monitorização constante da presente DIA.</u></i></p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os seguintes aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em avaliação tem como objectivo a exploração de calcário com aptidão ornamental, comercialmente conhecido por “Creme Fátima”. O Plano de Pedreira abrange uma área de 15 879 m², dos quais apenas 8 675 m² serão afectos à lavra, sendo que a exploração terá um horizonte de vida de cerca de 15 anos.</p> <p>No limite SE da área da pedreira, e para maior valorização do recurso geológico, a zona de defesa será objecto de exploração em articulação com a pedreira adjacente, n.º 5632 “Boleiros”, de António Joaquim Rosado Mocho, Lda. Como tal, deve o proponente apresentar uma declaração que demonstre a concordância do proprietário da pedreira n.º 5632, e demonstre que a lavra e a recuperação das duas pedreiras serão executadas em articulação (elemento n.º 2 a apresentar em sede de licenciamento da presente DIA).</p> <p>Da avaliação efectuada verificou-se que o projecto é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial e cumpre com as condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor para a área da pedreira.</p> <p>Refere-se, no entanto, que toda a área da pedreira incide sobre solos da Reserva Ecológica Nacional (REN), nomeadamente “Áreas Estratégicas de Protecção e Recarga de Aquíferos”. No seguimento da avaliação efectuada conclui-se que o uso previsto não coloca em causa as funções ecológicas deste sistema da REN, tendo o presente projecto enquadramento no Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto), devendo ser dado cumprimento aos requisitos constantes da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização. Neste sentido, verificou-se que todos os requisitos foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da referida Portaria, que obriga à aplicação de medidas de compensação ambiental, as quais devem ser apresentadas em sede de licenciamento e executadas nas fases de exploração e de desactivação, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas (elemento n.º 1 a apresentar em sede de licenciamento constante da presente DIA).</p> <p>Ao nível do ambiente sonoro, verificou-se que actualmente, em resultado da pedreira já se encontrar em exploração, os valores limite legalmente estipulados face ao critério de incomodidade não são cumpridos junto ao receptor sensível mais próximo da pedreira. Esta situação está acuatelada na presente DIA, mediante a concretização da medida de minimização n.º 6, devendo a sua eficácia ser devidamente monitorizada através da implementação do programa de monitorização do Ambiente Sonoro.</p> <p>Importa, ainda, salientar que a exploração da pedreira induzirá um impacte socioeconómico positivo, significativo, directo, relacionado com a criação de 10 postos de trabalho e, indirectamente, contribuirá para o desenvolvimento de outros sectores de actividade relacionados com a actividade extractiva.</p> <p>Em termos de tráfego, tendo em conta o volume actual e as características das vias existentes, em particular da EM 559-2, e uma vez que o tráfego induzido pela pedreira será de 2 camiões/dia, considera-se que os impactes a este nível, apesar de negativos, são pouco significativos.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto de execução da “Pedreira da Lagoa” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	---